



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**RESOLUÇÃO Nº 1.124/2018 - CONFERE**

Dispõe sobre a deflagração do processo eleitoral, pelo voto direto, para composição do CORE-RN, no triênio 2019/2022, aprovação do Regulamento Eleitoral próprio e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora/Apuradora.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pelo inciso "V" do art. 10 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010, e incisos "V" e "IX" do art. 12 do seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que o Core-RN, que se encontra sob intervenção do Conselho Federal, funciona atualmente dentro da normalidade esperada, em razão do implemento de medidas e ações que propiciaram a retomada de seu equilíbrio econômico-administrativo;

**CONSIDERANDO** que o Core-RN se encontra reestruturado administrativamente, faltando apenas a realização de eleição para a composição de sua nova diretoria, a fim de que se proceda o término da intervenção;

**CONSIDERANDO** que a eleição da nova diretoria possibilitará o término do processo interventivo e transmitirá a administração da Entidade aos novos profissionais eleitos;

**CONSIDERANDO** a flagrante movimentação da categoria no que se refere ao interesse na composição de chapa para concorrer ao pleito que elegerá a nova diretoria do Core-RN;

**CONSIDERANDO** a dissonância de interesses entre o Sindicato da classe local e o Core-RN, uma vez que a Diretoria daquela Entidade é composta, em sua maioria, pelos mesmos membros que compunham a antiga diretoria do Regional e que, por sua vez, renunciaram a seus cargos eletivos em sessão plenária realizada em 04.12.2017, ensejando o ato interventivo do Confere;

**CONSIDERANDO** as decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, concretizadas nas Apelações Cíveis nºs 96.04.58816-8 RS, 96.04.58817-6 RS, 96.04.58818-4 RS, 96.04.58819-2 RS e 96.04.58820-6; do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consubstanciada na Apelação Cível nº 567469 (CNJ nº 0002437-25.2012.4.02.5101) e do Superior Tribunal de Justiça referentes aos Recursos Especiais nºs 167842 e 167846, confirmando que a entidade sindical



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS**  
**CONFERE**

entra no processo eleitoral para composição dos Conselhos Regionais como simples auxiliar, mero coadjuvante, estando as referidas entidades regionais hierarquicamente subordinadas, somente, ao Conselho Federal e nunca a uma entidade privada, seja ela qual for;

**CONSIDERANDO** que a nova diretoria do Core-RN deverá ser eleita mediante processo eleitoral democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, no triênio 2019/2022;

**CONSIDERANDO** que a realização do pleito direto pelo Confere para composição do Core-RN, no triênio 2019/2022, dará ao procedimento democrático, a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** o que ficou decidido na Reunião de Diretoria do Confere realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deflagrar o processo eleitoral, pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, no triênio 2019/2022, o qual será processado e dirigido pelo Confere, por intermédio da respectiva Comissão Eleitoral.

**Art. 2º** - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, no triênio 2019/2022.

**Art. 3º** - A eleição a que se referem os artigos anteriores será realizada no dia 12 (doze) do mês de fevereiro do ano de 2019 e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

**Art. 4º** - Nomear os senhores **Hely Ricardo de Lima**, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Pará, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 1488420, SEGUP-PA e do CPF nº 266.505.332-20, registrado no Core-PA sob o nº 11639/2008, **Izaac Pereira Inácio**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 097.502, CPF nº 358.888.657-53 e **Beatriz Lopes Barros**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 133.366, CPF nº 051.641.067-95, para, sob a Presidência do



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

primeiro, constituírem a **Comissão Eleitoral** que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-RN, para o triênio 2019/2022, e como suplente **Magda Jordano Pacheco**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 160.077, CPF nº 094.830.747-11.

**Art. 5º** - Nomear os senhores **Emerson Natal de Almeida Sousa**, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 000780058-41, SSP-BA e do CPF nº 098.926.565-04, registrado no Core-SE sob o nº 4759/2009, **Luiz Affonso Motta**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 144.973, CPF nº 075.693.857-05 e **Lucas Willian dos Santos Ramos**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 183.554, CPF nº 130.197.397-13, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a **Mesa Coletora/Apuradora** de votos do pleito para o Core-RN, que será instalada na sede do referido Regional, em Natal, e como suplente, **Felipe Seabra Nogueira Martins**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 168.529, CPF nº 123.838.537-04.

**Art. 6º** - O Regulamento Eleitoral, ora aprovado, aplica-se, exclusivamente, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, consoante às situações de fato e de direito acima descritas.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicáveis à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2018.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello  
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares  
Diretor-Tesoureiro

BLB/IPI

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406 – CEP: 70070-120

Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-page: www.confere.org.br